



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.730, DE 2023

(Dos Srs. Abilio Brunini e Amália Barros)

Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3614/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(do Deputado Abilio Brunini)**

Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime o exercício ilegal da Engenharia ou Arquitetura.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 282-A:

Exercício Ilegal da Engenharia ou Arquitetura

“Art. 282-A. Exercer, com fins lucrativos, a profissão de Engenheiro ou Arquiteto sem autorização legal ou registro no respectivo Conselho Profissional.

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas que exercem ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Arquiteto ferem os dispositivos da Lei nº 5.194 de 1966, punível nos moldes



do artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, Lei das Contravenções Penais, com prisão simples de quinze dias a três meses ou multa.

Diante disso, uma coerção mais severa a essas pessoas que se fazem passar por profissionais de Engenharia ou Arquitetura se impõe tanto para se prevenir que novos fatos ocorram, como para se repreender com maior gravidade o exercício ilegal de tais profissões.

O caminho mais razoável é incluir novo dispositivo ao artigo 282 do Código Penal, tenho em vista que já trata de penalidades para exercício ilegal das profissões da medicina, odontologia ou farmácia que igualmente tratam de sérios riscos à saúde e à vida das pessoas.

No exercício das Engenharias e da Arquitetura, são inúmeros os ramos de atuação que acarretam riscos à vida com acidentes, muitas vezes fatais, como nos casos de subestações e instalações elétricas, manutenção de elevadores, equipamentos e maquinarias em geral, processamentos industriais e químicos, entre inúmeros outros exemplos.

É necessário impor maior responsabilização para quem se aventura nesses exercícios de forma ilegal, sem conhecimento técnico para que possamos proteger a incolumidade pública e a vida das pessoas.

Por essas razões, pedimos aprovação aos nobres pares da presente proposta.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Abilio Brunini

PL – MT

* C D 2 3 8 4 1 7 5 0 7 3 0 0 *





Projeto de Lei **(Do Sr. Abilio Brunini)**

Acrescenta dispositivos ao
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de
1940 – Código Penal – e dá outras
providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD238417507300, nesta ordem:

- 1 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 2 Dep. Amália Barros (PL/MT)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1940
Art. 282**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848>

FIM DO DOCUMENTO